ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA Bueno
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 608/GP/97 De, 14 de Julho de 1997

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR OS DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LE I

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o parcelamento previsto no Art. 283, Parágrafo primeiro do Código Tributário Municipal para aqueles contribuintes que mesmo com o desconto concedido por Lei, possuam débitos, sendo:

- RS- 1.500,00 à RS-2.000,00 - parcelado em 4 vezes;
- RS- 2.001,00 à RS-3.000,00 - parcelado em 6 vezes;
- Acima de RS-3.001,00 de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 2.º - O parcelamento obedecerá o reto disposto no Parágrafo primeiro do art. 283 do Código Tributário Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei gerará efeitos até o último dia da prorrogação do prazo para pagamento da divida ativa.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 14 de Julho de 1997

Maria Luiza Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal